

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 202405130007

O Secretário de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 2º **ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Sra. MARIA CLENAIDE DE SOUSA SILVA, como a seguir discrimina.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 202405130007, com fundamento no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALIDADE: 07 de AGOSTO de 2026.

CHOROZINHO-CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALAN SIDNEY JACINTO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8FC09CCE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº950/2025

LEI Nº 950, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
COM A INSTITUIÇÃO QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal deverá aprovar a seguinte lei:

CONSIDERANDO a importância do esporte na vida social no Município;

CONSIDERANDO fortalecer as práticas desportivas locais, promover a saúde, o lazer e integrar a sociedade;

CONSIDERANDO a realização dos Jogos da 8º Copa dos Filhos de Chorozinho – José Victor Medeiros de Matos - 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de o Município conferir aporte técnico e operacional a 8º Copa dos Filhos de Chorozinho – José Victor Medeiros de Matos - 2025.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica, Operacional e Financeira com Liga Cearense de Árbitros de Futebol – LICAF.

Art. 2º O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, atenderá exclusivamente a realização dos jogos da 8º Copa dos Filhos de Chorozinho – José Victor Medeiros de Matos - 2025, no que tange a organização, serviços de arbitragem e premiação, que serão efetivados pela LICAF (em anexo).

Art. 3º A Cooperação Financeira de que trata o art. 1º desta Lei será limitada ao valor global de **R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais)**, a ser realizada mediante repasse direto à LICAF, em parcela única.

Art. 4º A Cooperação Técnica e Operacional de que trata o art. 1º desta Lei será conferida por meio dos diversos órgãos que integram a estrutura administrativa do Município de Chorozinho, que deverão disponibilizar os mecanismos funcionais e técnicos necessários para a boa e regular preparação, divulgação e execução do Campeonato.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 01/12/2025.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

8º Copa dos Filhos de Chorozinho – José Victor Medeiros de Matos - 2025	
PREMIADOS	PREMIAÇÃO
Campeão (Sub 11)	R\$ 500,00
Vice- Campeão(Sub 11)	R\$ 300,00
Campeão (Sub 13)	R\$ 500,00
Vice- Campeão(Sub 13)	R\$ 300,00
Campeão (Sub 15)	R\$ 500,00
Vice- Campeão(Sub 15)	R\$ 300,00
TOTAL	R\$ 2.400,00
VALORES REFERENTES À ARBITRAGEM E A ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO EM TODAS AS FASES	
Organização/Arbitragem	R\$ 2.400,00
Água e alimentação	R\$ 300,00
Valor total R\$ 5.100,00	
Taxa de administração	R\$ 510,00
TOTAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 5.610,00

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:73F011FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº951/2025

LEI Nº 951, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA CHOROZINHENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chorozinho, o Programa Bolsa Atleta Choroziñhense, com a finalidade de incentivar e apoiar atletas residentes no Município que participem de **equipes ou clubes esportivos de caráter profissional**, localizados fora do território municipal, mediante concessão de incentivo financeiro temporário.

Art. 2º A Bolsa Atleta Choroziñhense tem caráter assistencial, educativo e não cumulativo, e não gera qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de qualquer natureza com o Município de Chorozinho.

Art. 3º A concessão do benefício observará os seguintes critérios e requisitos obrigatórios:

- I – Ter residência fixa no Município de Chorozinho;
- II – Possuir domicílio eleitoral no Município de Chorozinho;
- III – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com comprovação de baixa renda;
- IV – Estar vinculado ativamente a equipamento público do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), com comprovação por meio de declaração emitida pelo órgão ou outro documento equivalente;
- V – Comprovar vínculo esportivo com **equipes ou clubes esportivos de caráter profissional**, em caso de ser sediado fora do Município de Chorozinho, deverão apresentar declaração ou contrato esportivo;

- VI – Estar regularmente matriculado e frequentando instituição de ensino municipal, quando aplicável à faixa etária, com comprovação por meio de frequência ou documento equivalente da instituição;
- VII – Não receber benefício similar oriundo de outro programa municipal e/ou estadual ou receber remuneração como atleta profissional;